



**AMETISTA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ 52.203.615/0001-19

São Paulo, 21 de julho de 2026.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	4
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	4
3.	CLASSE E SUBCLASSES	4
4.	PÚBLICO-ALVO	5
5.	OBJETIVO	5
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	10
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO	11
9.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	13
10.	ENCARGOS DO FUNDO	17
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO I – DEFINIÇÕES		21
ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO AMETISTA CONSIGNADO II		
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA		
1.	DEFINIÇÕES	24
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	24
3.	SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA	24
4.	PÚBLICO-ALVO	25
5.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	25
6.	OBJETIVO	25
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	26
8.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	30
9.	COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	31
10.	ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS	39
11.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	41
12.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	43
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	43
14.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	45
15.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	48
16.	PRESTADORES DE SERVIÇO	50
17.	TAXAS E REMUNERAÇÕES	53
18.	ENCARGOS DA CLASSE	54
19.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE	54
20.	FATORES DE RISCO	55
SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES		62
SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE		72
SUPLEMENTO III - VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS		74
SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS EM DERIVATIVOS		76
SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO		78



REGULAMENTO DO AMETISTA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado AMETISTA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em



relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. **PÚBLICO-ALVO**

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. **OBJETIVO**

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. **ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. **Administração**

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
 - vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;
 - viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
 - ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo, ainda, das responsabilidades específicas do Cogestor.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- vii. envidar melhores esforços para manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, pelo Prazo de Duração do Fundo.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto e aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a Razão de Garantia;

- b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.2.4. Adicionalmente, a Classe conta com a figura do Cogestor, conforme definições indicadas neste Regulamento e no Anexo, o qual é o responsável pela gestão dos Ativos Financeiros para fins de gestão de caixa da Classe, conforme indicado no item 7.2. do Anexo II ao Regulamento.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. O Cogestor pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora, Cogestor ou da Consultoria Especializada, caso aplicável;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, uma remuneração equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando à remuneração mínima livre de impostos corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8.2. Além do item 8.1, a taxa de administração será acrescida de acordo com os termos abaixo, sem prejuízo ao disposto no Anexo Descritivo das respectivas Classes

:

- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
 - ii. envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e
 - iii. remuneração de R\$ 1000,00 por hora, por cada profissional da Administradora presente em Assembleias de Cotistas ou outros eventos do Fundo e/ou Classe;
 - iv. pela prestação de serviço de banco liquidante, a Administradora fará jus a remuneração mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) ("Taxa de Banco Liquidante"), se aplicável.
- 8.2.1. Excepcionalmente, durante o primeiro mês de funcionamento do Fundo, a Administradora concederá ao Fundo um desconto de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mínima mensal.
- 8.3. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais para cada Gestor ("Taxa de Gestão").
- 8.4. Será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada, o valor correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 8.5. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
- 8.6. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 8.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Cogestor, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.9. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.10. Não será cobrada taxas de entrada, saída ou performance do Fundo.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de



carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. Observando os itens abaixo, os seguintes quóruns devem ser respeitados: Para a matéria relativa ao inciso I deste artigo, é necessária a aprovação por quórum qualificado, em primeira convocação, pelos titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas,

e, em segunda convocação, pelos titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas presentes à Assembleia Geral. Para as matérias indicadas nos demais incisos deste artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

- i. substituição ou destituição da Administradora, Custodiante, Auditor ou da Gestora;
- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. aumento da Taxa de Administração;
- v. liquidação do Fundo;
- vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.
- ix. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2;

9.5. Representante dos Cotistas

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria, se aplicável;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. Taxa Máxima de Distribuição;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I – DEFINIÇÕES

- I. “Administradora”: significa **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024;
- II. “Assembleia Geral”: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- III. “Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- IV. “Assembleia Especial”: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII do Anexo;
- V. “Ativos Financeiros”: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;
- VI. “Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VII. “BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;
- VIII. “Cedentes”: Instituições Financeiras que compõem o Sistema Financeiro Nacional e são fiscalizadas pelo Banco Central;
- IX. “Classe”: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- X. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XI. “Consultoria Especializada”: significa a **IRACEMA CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com endereço na Rua Anapurus, 1441, Indianópolis, São Paulo, SP, 04087-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.092.058/0001-50;
- XII. “Cotas”: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XIII. “Cotistas”: significa os titulares das Cotas; “Critérios de Elegibilidade”: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;

- XIV. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XV. “Dia Útil”: Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;
- XVI. “Direitos Creditórios”: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVII. “Encargos do Fundo”: significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
- XVIII. “Eventos de Avaliação”: significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIX. “Eventos de Liquidação”: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XX. “Fundo”: significa o **AMETISTA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.203.615/0001-19;
- XXI. “Gestora”: significa a **ALAMEDA CAPITAL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Piratininga, nº 914, sobreloja 02, Zona 01, CEP 87013-100, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.675.872/0001-62, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.454, de 06 de janeiro de 2022;
- XXII. “Justa Causa”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do

mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

- XXIII. “Originadoras”: significa as empresas que originam os Direitos Creditórios que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras e tenham assinado com o Fundo o Contrato de Opção de Cessão no qual ele se responsabiliza financeiramente em ressarcir o Fundo caso certas métricas de desempenho não sejam atingidas por parte dos créditos originados por si.
- XXIV. “Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXV. “Política de Investimentos”: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXVI. “Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXVII. “Regulamento”: significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
- XXVIII. “Resolução CVM 175”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXIX. “Resolução CVM 30”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXX. “Site da Administradora”: <https://www.qore.com.br>
- XXXI. “Site da Gestora”: <https://alamedacapital.com.br>
- XXXII. “Taxa Máxima de Distribuição”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores de cada Classe, correspondente a uma porcentagem específica do Patrimônio Líquido de cada Classe, conforme prevista em cada Anexo;
- XXXIII. “Taxa de Administração”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item deste Regulamento;
- XXXIV. “Taxa de Gestão”: significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.



ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO AMETISTA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO AMETISTA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação Crédito Consignado.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

4. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento. PÚBLICO-ALVO



4. . A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito consignado de servidores públicos.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe serão exclusivamente do segmento financeiro (a) oriundos de cada uma das parcelas das CCBs, representativas de Empréstimos Consignados concedidos pelo Cedente aos Devedores (servidores públicos, aposentados e pensionistas), operacionalizados por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento/benefícios.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, conforme legislação aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os Direitos Creditórios incluem os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, prêmios, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores e/ou Cedentes, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios.

7.1.6. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

7.1.7. A transferência e/ou aquisição dos Direitos Creditórios a Classe inclui todas as suas eventuais garantias e demais acessórios.

7.1.8. Os Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas pela CVM para prestar esses serviços, exceto as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.9. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.10. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores, cabendo ao Cedente a correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério do Cogestor:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”;
- v. CDBs emitidos por instituição financeira; e
- vi. cotas de classes com liquidez diária, que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente ao Cogestor alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, o Cogestor e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.3.5. A Gestora não poderá selecionar operações com empresas controladoras, controladas, subsidiárias da Administradora ou da Gestora, incluindo, clubes e fundos coligados a contrapartes ou prestadores de serviços ao Fundo ou à Classe. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora, do Cogestor e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. **Limites de Composição e Concentração**

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

- i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:
 - a. o Devedor ou coobrigado:
 - a.1. tenha registro de companhia aberta;
 - a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou
 - a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
 - b. se tratar de aplicações em:
 - b.1. títulos públicos federais;
 - b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
 - b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “b.1” e “b.2”.
- ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:
 - a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
 - b. Investidores Profissionais.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cogestor, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.5. Alocação Tributária

7.5.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

7.5.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser transferidos à, e/ou adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da transferência;
- ii. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios transferidos por uma Cedente;
- iii. os Direitos Creditórios deverão ter sido originados por Originadoras que (a) tenham que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras, e (b) tenham vínculo com as Fontes Pagadoras estabelecido de acordo com os termos da legislação e regulamentação aplicável;
- iv. os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento;
- v. A CCB não poderá ter um prazo de vencimento superior a 96 (noventa e seis) meses;
- vi. Os Direitos Creditórios deverão contar com uma remuneração baseada em taxas de juros prefixadas;
- vii. A Taxa Mínima da Cessão deverá ser de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao mês;



- viii. o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;
- ix. O Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;
- x. O Fundo não poderá concentrar mais de:
 - (a) 100% do Patrimônio Líquido total das cotas subordinadas em circulação em um mesmo Estado e Município, em conjunto. Ou seja, o somatório dos Direitos Creditórios do maior Estado e do maior Município da carteira de ativos do fundo, não poderá ser maior do que o somatório das cotas subordinadas júniores e subordinadas mezanino.

8.1.2. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos

representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

- iii. O valor das Cotas Seniores é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas. apurados, ambos, na abertura do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de abertura dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Abertura").
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e
- v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(ii) e 9.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;
- iv. O valor das Cotas Subordinadas é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de abertura dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Abertura").
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.4. As condições indicadas nos itens 9.3.3.(ii) e 9.3.32.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;
- iv. O valor das Cotas Subordinadas é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Fechamento").
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.4.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas;; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.5.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.4.3. As condições indicadas nos itens 9.4.2.(i), 9.4.2.(ii) e 9.4.2.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.



9.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao à Classe.

9.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

- i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
- ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso; e

- iii. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.5.8. Observado o disposto no item 9.5.7, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.5.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.5.11. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no Boletim de Subscrição, ressalvando-se a possibilidade de chamada de capital quando houver compromisso de investimento.

9.5.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento

deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.15 abaixo.

9.5.14. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.5.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo,



como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. Distribuição das Cotas

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.7. Negociação das Cotas

9.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos²¹.

9.7.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados.

9.7.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora

9.8. Razões de Garantia

9.8.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a subordinação mínima sênior admitida na Classe é de 125,00% (cento e vinte e cinco décimos por cento), o que corresponde a uma representatividade mínima de 20% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe em Cotas Subordinadas, e deverá ser observada e verificada todo dia útil pela Administradora.

9.8.2. A partir da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a subordinação mínima mezanino admitida na Classe é de 105,2632% (cento e cinco e dois mil seiscentos e trinta e dois décimos por cento), o que corresponde a uma representatividade mínima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe em Cotas Subordinadas Júniores, e deverá ser observada e verificada todo dia útil pela Administradora.

9.8.3. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

9.9. Reenquadramento de Razão de Garantia

9.9.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.9.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

9.9.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

9.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.9.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.9.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 9.5.7 acima.

9.10. Classificação de Risco das Cotas

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª



Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;
- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.



ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável (“Amortizações Programadas”).

11.1.2. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

11.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

11.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

11.4. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

11.5. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

11.8. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 11.7 acima.

11.9. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.10. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.11. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.12. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.14. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.15. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.14 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia



Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;
- iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;
- v. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- vii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
- viii. aquisição de Ativos Financeiros; e
- ix. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- ii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

- iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- viii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- ix. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- x. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.
- xi. alterar das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- xii. alterar na Política de Investimentos;
- xiii. alterar nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Concessão de Crédito
- xiv. alterar quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- xv. cobrar taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- xvi. alterar dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- xvii. decidir sobre liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xviii. aumentar de qualquer das Razões de Garantia; e
- xix. alterar Benchmark.

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas exceções se descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) pelo Cotista, que é o detentor da totalidade das Cotas da Classe; ou, (ii) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas emitidas; e (iii) em segunda convocação, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. Inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- ii. Inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- iii. Em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
- iv. Rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores de quaisquer Séries e/ou das Cotas Subordinadas de qualquer emissão, se houver, em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- v. Caso seja verificado pela gestora que a inadimplência F30 seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- vi. Caso seja verificado pela gestora que a inadimplência F60 seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e,



Caso haja pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Grupo originador das operações

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
- ii. se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios; e
- iii. em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos pela política de investimento prevista neste Regulamento.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os



Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.4.

14.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”

acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 15.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;
- iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a se rem honradas pelo seu patrimônio; ou
- vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão e Cogestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo, sem prejuízo das atribuições específicas do Cogestor, também descrito neste Regulamento.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
(i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante, o Cogestor ou a Consultoria Especializada.

16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.



16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Entidade Registradora

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.6.1. O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

16.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Formalização dos Direitos Creditórios

16.7.1. O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

16.8. Cogestor

16.8.1. A Gestora contratará, às expensas da Classe, os serviços de Cogestor.

16.8.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Cogestão, o Cogestor será responsável pela gestão dos Ativos Financeiros para fins de gestão de caixa da Classe.

16.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia, escrituração Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

17.1.1. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de 2.000,00 (dois mil reais), por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas		Valor Adicional por Cotista (R\$)
De	Até	
0 (zero)	50	Isento
51 (cinquenta)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.001 (dez mil e um)		R\$ 0,40 (quarenta centavos)

17.2. Não obstante, e em concordância na parte geral do Regulamento do Fundo, em decorrência da serviços prestados em favor da Classe, compreendem-se como devidas os valores descritos abaixo:

- i. pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente. Este valor será cobrado adicionalmente à aquisição de Direitos Creditórios além de CRAs.
- ii. pelo serviço de custódia será devido ao Custodiante a taxa correspondente ao valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, já compreendida na Taxa de Administração do Fundo, nos termos do Capítulo 8 da parte geral do Regulamento.
- iii. será devido o valor mensal adicional de R\$500,00 (quinhentos reais), por cada nova emissão de Subclasses ou série de Cotas nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21 (a partir da 3ª emissão);
- iv. será devido o valor unitário de R\$ 5,00 por envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21;

17.2. Os valores indicados neste Capítulo XVII serão atualizados pela variação positiva do IPCA-IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

17.3. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

17.4. Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, não há previsão de taxa máxima de distribuição para a Classe. A remuneração será prevista, eventualmente nos documentos da respectiva oferta, a cada nova emissão de Cotas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição").

17.5. Não são cobradas taxas de ingresso, saída ou performance da Classe.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iv. remuneração do Cogestão; e
- v. remuneração do Agente de Cobrança;

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cogestor e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida



em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

- i. Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- ii. Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e

no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

- iii. Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- iv. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe, principalmente em seu início, pode ter uma concentração significativa em poucos ou em um único Cedente ou Devedor, o que pode aumentar significativamente a exposição da Classe a riscos de crédito e de mercado.
- v. Risco da liquidez da Cota no mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- vi. Risco de descontinuidade. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- vii. Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

- viii. Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- ix. Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir à Classe, representada pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.
- x. Risco de Ausência de Histórico da Carteira da Classe. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira da Classe, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.
- xi. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.
- xii. Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pela Classe para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido da Classe serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pela Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário e o Agente de Cobrança Extraordinário, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo a Classe suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

- xiii. Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.
- xiv. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. A Gestora ou prestador de serviços por esta contratada realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.
- xv. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedente. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
- xvi. Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no artigo 54 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.
- xvii. Risco de Originação. A transferência de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a transferência de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja transferência tiver sido resolvida, calculado com base

no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Endosso, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da transferência. Caso a Cedente descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Cedente conseguirá originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da transferência de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas nos termos do Regulamento.

- xviii. Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira da Classe.
- xix. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.
- xx. Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança Ordinário, o Agente de Cobrança Extraordinário, a Administradora e a Classe ocorrerão livre de erros.
- xxi. Falhas do Agente de Cobrança Extraordinário. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinário no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinário poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos

pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

- xxii. Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que a Classe receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas. Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe.
- xxiii. Risco da Notificação. A notificação acerca da transferência de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, poderá não ser feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da transferência, o que pode resultar em riscos adicionais para a Classe em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso a Classe reivindique os referidos valores ao Cedente, a Cedente repasse o referido valor recebido à Classe, razão pela qual a Classe poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.
- xxiv. Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta da Classe ou em conta vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante ou em conta vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta da Classe ou para conta vinculada, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta da Classe poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.
- xxv. Risco de Governança. A Classe poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- xxvi. Risco de Ausência de Classificação de Risco. Conforme o disposto no artigo nº 23-A da Instrução CVM nº 356/01, poderá ser dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas da Classe. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos no investimento da Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.
- xxvii. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços da Classe já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços.
- xxviii. Demais riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, epidemias, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

20.2. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.



SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

- I. “1ª Emissão”: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- II. “Acordo Operacional”: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- III. “Administradora”: significa **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024;
- IV. “Agência Classificadora de Risco”: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- V. “Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 16.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- VI. “Agente de Formalização”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- VII. “Amortização Extraordinária”: significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 14.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8;
- VIII. “Amortização Programada”: significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

- IX. “Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
- X. “Anexo”: significa o presente anexo da Classe;
- XI. “Apêndice”: significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;
- XII. “B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- XIII. “Benchmark Mezanino”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;
- XIV. “Benchmark Sênior”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;
- XV. “Benchmark”: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
- XVI. “Boletim de Subscrição”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XVII. “Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
- XVIII. “CCBs”: significam as Cédulas de Crédito Bancário de cada uma das Cedentes referentes à assistência financeira com consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos de Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora;

- XIX. “Classe”: significa a presente **CLASSE ÚNICA DO AMETISTA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo;
- XX. “Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXI. “Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXII. “Condições para Emissão de Novas Cotas”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;
 - ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;
 - iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
 - iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
 - v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
 - vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - vii. Prevalência do regime de Amortização *Programada*.

- XXIII. “Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XXIV. “Contas Vinculadas”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
- XXV. “Contrato de Cessão”: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes;
- XXVI. “Contrato de Cobrança”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XXVII. “Contrato de Cogestão”: significa o “Contrato de Cogestão”, celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Cogestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Cogestão deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe;
- XXVIII. “Contrato de Formalização”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;
- XXIX. “Contratos de Opção de Compra DI”: significa os instrumentos derivativos contratados pela Classe para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimentos em Derivativos (Suplemento IV);
- XXX. “Cotas Seniores”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
- XXXI. “Cotas Subordinadas Júnior”: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas

Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

- XXXII. “Cotas Subordinadas Mezanino”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
- XXXIII. “Cotas Subordinadas”: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- XXXIV. “Cotas”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XXXV. “Cotistas Dissidentes”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.8 deste Anexo;
- XXXVI. “Cotistas”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XXXVII. “Custodiante”: significa a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52;
- XXXVIII. “Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XL. “Data de Amortização”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
- XLI. “Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
- XLII. “Data de Resgate”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;

- XLIII. “Depositário”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XLIV. “Devedores”: significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;
- XLV. “Direitos Creditórios Inadimplidos”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
- XLVI. “Direitos Creditórios”: significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- XLVII. “Documentos Comprobatórios”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.
- XLVIII. “Encargos da Classe”: significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;
- XLIX. “Entidade de Investimento”: significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
- L. “Entidade Registradora”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- LI. “FIDC”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- LII. “Fundos21”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

- LIII. “Investidores Profissionais”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LIV. “Investidores Qualificados”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- LV. “IPCA”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- LVI. “Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LVII. “Limites de Concentração”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;
- LVIII. “MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LIX. “Meta de Amortização - Principal”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, é o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- LX. “Meta de Amortização - Rentabilidade”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Mezanino, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- LXI. “Meta de Amortização”: significa a Meta de Amortização - Rentabilidade e a Meta de Amortização - Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;
- LXII. “Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate

das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

- LXIII. “Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;
- LXIV. “Ônus”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- LXV. “Operações com Derivativos”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;
- LXVI. “Ordem de Subordinação”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.1.3;
- LXVII. “Partes Relacionadas”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LXVIII. “Patrimônio Líquido”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- LXIX. “Política de Concessão de Crédito”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Cogestora, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;
- LXX. “Política de Investimentos”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
- LXXI. “Prazo de Duração da Classe”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LXXII. “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

- LXXIII. “Prestadores de Serviços”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
- LXXIV. “Razão de Garantia Mezanino”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- LXXV. “Razão de Garantia Sênior”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- LXXVI. “Razões de Garantia”: significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;
- LXXVII. “Reserva de Amortização”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, “iv” deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- LXXVIII. “Reserva de Despesas” : significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- LXXIX. “Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LXXX. “Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
- LXXXI. “Taxa DI”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXXXII. “Taxa Máxima de Custódia”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- LXXXIII. “Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a,



ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

- LXXXIV. “Termo de Cessão”: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
- LXXXV. “Valor Nominal Unitário”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.



SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]^ª Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de



venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [.] fevereiro de 202[.]



SUPLEMENTO III – VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETIVO

Este suplemento estabelece os critérios e procedimentos para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Ametista Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (doravante referido como "Fundo"). A verificação do lastro é uma medida essencial para garantir a segurança, integridade e conformidade dos Direitos Creditórios, minimizando riscos operacionais e de crédito para os cotistas.

2. RESPONSABILIDADE PELA VERIFICAÇÃO DO LASTRO

2.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou outro terceiro designado pela Gestora, conforme estabelecido no contrato de cessão de crédito e nas diretrizes deste suplemento.

2.2. A Gestora supervisionará todo o processo de verificação, garantindo que os critérios definidos sejam seguidos com rigor e que a conformidade seja mantida.

3. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

3.1. A verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será conduzida de acordo com os seguintes parâmetros:

- Verificação Individual ou por Amostragem: A verificação poderá ser realizada de forma individualizada para cada Direito Creditório adquirido, ou, a critério da Gestora, por amostragem, conforme o volume e características das operações. A amostragem deverá ser representativa e adequada ao tamanho e complexidade do portfólio de Direitos Creditórios.

- Documentação Suporte: Será verificada a existência de toda a documentação que comprove a titularidade e regularidade do crédito, incluindo contratos, termos de cessão, comprovantes de pagamento e quaisquer outros documentos relevantes.

- Integridade do Lastro: Será avaliada a integridade dos direitos creditórios, assegurando que não existam restrições ou gravames que possam prejudicar a liquidez ou o direito de cobrança do Fundo sobre os ativos.

4. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO

4.1. A verificação do lastro deve incluir, no mínimo, os seguintes critérios:

- Existência: Confirmação de que o crédito consignado foi efetivamente gerado e que o devedor está ativo, com a capacidade de pagamento reconhecida pelas fontes pagadoras.

- Titularidade: A validação de que o Fundo detém plena titularidade sobre o Direito Creditório, conforme os termos da cessão.

- Conformidade Legal: Verificação de que o Direito Creditório atende a todas as exigências legais e regulatórias, incluindo a conformidade com os contratos de consignação, prazos, taxas de juros e limites estabelecidos por lei.

5. FREQUÊNCIA E CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. A verificação de lastro será realizada de forma contínua, especialmente quando houver grandes volumes de créditos adquiridos ou mudanças nas fontes pagadoras.



5.2. A Gestora deverá fornecer relatórios periódicos sobre o processo de verificação, informando a conformidade dos Direitos Creditórios adquiridos e destacando eventuais irregularidades ou inconsistências encontradas.

5.3. Em caso de identificação de inconsistências ou irregularidades, a Gestora adotará medidas corretivas, que podem incluir a devolução dos Direitos Creditórios ao cedente ou o ajuste dos termos da operação.

6. RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA

6.1. A Gestora deverá manter relatórios detalhados sobre o processo de verificação de lastro, incluindo o método utilizado (individual ou por amostragem), os resultados da verificação e as medidas corretivas tomadas, se aplicável.

6.2. Esses relatórios serão disponibilizados à Assembleia Geral de Cotistas, conforme solicitado, garantindo total transparência do processo.

7. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO SUPLEMENTO

Este suplemento deverá ser revisto periodicamente pela Gestora para assegurar sua adequação às práticas de mercado e à legislação vigente. Alterações neste suplemento deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e registradas como adendo ao Regulamento.



SUPLEMENTO IV – POLITICA DE INVESTIMENTOS EM DERIVATIVOS

1. OBJETIVO

Este suplemento tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o uso de derivativos pelo Ametista Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (doravante referido como "Fundo"). O uso de derivativos será permitido exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge) e para adequar a exposição da carteira aos indexadores de mercado, sem que o Fundo assuma posições que aumentem sua exposição ao risco de capital.

2. LIMITES E RESTRIÇÕES

2.1. Finalidade:

O Fundo pode utilizar derivativos exclusivamente com o propósito de:

- Proteger o patrimônio do Fundo contra oscilações adversas de mercado (hedge).
- Ajustar a carteira de ativos às condições de mercado e aos indexadores de referência das subclasses de cotas.

2.2. Vedação ao Aumento de Risco:

É expressamente vedado o uso de derivativos que aumentem a exposição ao risco de capital da carteira. Todas as operações deverão ser realizadas de forma a mitigar riscos e não gerar perdas potenciais superiores ao patrimônio líquido do Fundo.

3. TIPOS DE DERIVATIVOS AUTORIZADOS

Os derivativos que poderão ser utilizados incluem, mas não se limitam a:

- Contratos futuros de taxa de juros: para ajuste da exposição aos indexadores de taxas de juros.
- Swaps: para troca de indexadores, como troca de taxa prefixada por taxa flutuante, conforme necessário.
- Opções: exclusivamente para fins de proteção (opções de venda) contra movimentos adversos nos preços de ativos da carteira.

4. LIMITES OPERACIONAIS

4.1. O volume de operações em derivativos deve respeitar os seguintes limites:

- O valor nominal total das operações de derivativos não pode exceder 100% do patrimônio líquido do Fundo em qualquer momento.

Em nenhuma hipótese o Fundo poderá realizar operações com derivativos que resultem em alavancagem.

4.2. Todos os derivativos utilizados devem ser registrados e liquidados por meio de sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

5. ACOMPANHAMENTO E CONTROLES

A Gestora será responsável por monitorar o uso de derivativos no Fundo, assegurando que:

- Todas as operações estejam em conformidade com as diretrizes de proteção e mitigação de riscos.
- Relatórios periódicos sejam preparados para avaliar a eficácia das operações de hedge e assegurar que o Fundo mantenha a exposição desejada aos indexadores.



6. TRANSPARÊNCIA

Todas as operações de derivativos realizadas pelo Fundo devem ser reportadas nos relatórios periódicos, com informações detalhadas sobre:

- Os tipos de derivativos utilizados.
- O valor nocional das operações.
- O impacto das operações na proteção do patrimônio do Fundo.

7. ALTERAÇÕES NA POLÍTICA

Qualquer alteração na Política de Investimentos em Derivativos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e registrada no Regulamento e seus Anexos.



SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Este suplemento estabelece as diretrizes para a concessão de crédito e a seleção dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Ametista Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (doravante referido como "Fundo"). A política de concessão de crédito tem como objetivo garantir a segurança, a rentabilidade e a liquidez do Fundo, assegurando que os direitos creditórios adquiridos sejam compatíveis com os critérios estabelecidos neste suplemento e atendam a padrões de risco aceitáveis.

2. RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO DE CRÉDITO

2.1. A Gestora, mencionada no regulamento do Fundo, será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios. Essa seleção será realizada em conformidade com os Critérios de Elegibilidade definidos no regulamento e no presente suplemento.

2.2. A Gestora também participará do processo de seleção e validação dos Direitos Creditórios, garantindo que estes atendam às exigências de qualidade e segurança exigidas pelo Fundo.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

3.1. Os Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- Devem ser originados de operações de crédito consignado concedido a servidores públicos, aposentados e pensionistas.
- A aquisição dos Direitos Creditórios será realizada por meio de contratos de cessão ou termos de cessão devidamente formalizados.
- Os Direitos Creditórios devem ter remuneração baseada em taxas de juros prefixadas.
- Os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e devem ser adimplidos na data de sua transferência ao Fundo.

3.2. Prazos: O prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos não pode exceder 98 meses.

4. AVALIAÇÃO DE RISCO DAS FONTES PAGADORAS

4.1. A análise de risco das Fontes Pagadoras deve ser realizada de maneira criteriosa, visto que o risco de crédito do fundo está vinculado à capacidade de pagamento desses entes em repassar os valores consignados da folha de pagamento.

4.2. As Fontes Pagadoras (entes federados, como Estados, Municípios e a União) serão avaliadas quanto à sua capacidade financeira, especialmente em relação à:

- Pontualidade nos repasses de valores consignados.
- Condições fiscais do ente, com base em relatórios de finanças disponibilizados pelo Tesouro Nacional.

5. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS FONTES PAGADORAS

5.1. A análise das Fontes Pagadoras será conduzida utilizando os seguintes parâmetros:

- Histórico de repasses: O Fundo deverá avaliar o histórico recente da capacidade de repasse das consignações. Atrasos ou inadimplência nos repasses serão considerados como fatores de risco elevados.

- Capacidade fiscal: Avaliar a saúde financeira do ente federado com base em indicadores fiscais, como:

- Nível de Endividamento: O endividamento do ente será analisado com base nos relatórios do Tesouro Nacional. O Fundo priorizará a contratação de Direitos Creditórios originados de entes com níveis de endividamento controlados e dentro dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com Despesas de Pessoal: O Fundo analisará o percentual da receita corrente líquida comprometida com despesas de pessoal, conforme os dados publicados pelo Tesouro Nacional. Entes que ultrapassem os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (máximo de 60% da RCL para Estados e 54% para Municípios) serão considerados de risco elevado.

- Classificação de Risco Fiscal: Será observada a classificação de risco fiscal atribuída ao ente federado, conforme publicada pelo Tesouro Nacional, que reflete sua capacidade de pagamento a médio e longo prazo.

6. AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE CONSIGNAÇÃO

6.1. A análise dos convênios de consignação firmados entre o Fundo e os entes públicos incluirá:

- Validade e vigência dos convênios: A Gestora será responsável por verificar se os convênios com as Fontes Pagadoras estão vigentes e se as condições contratuais de repasse dos valores consignados são favoráveis ao Fundo.

- Cláusulas de inadimplência: Os convênios deverão prever mecanismos claros para lidar com eventuais inadimplências nos repasses de valores consignados, como penalidades e garantias adicionais.

- Volume de consignações: Será avaliado o volume de créditos consignados contratados com base no convênio, garantindo que o Fundo não concentre riscos em uma única Fonte Pagadora ou em um grupo limitado de servidores.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser transferidos à, e/ou adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da transferência;

- Os Direitos Creditórios devem ser originados de servidores públicos com consignações diretamente na folha de pagamento;

- O limite de idade para devedores com valores acima de R\$ 100.000,00 é de 72 anos.

8. AVALIAÇÃO CONTÍNUA

8.1. A Gestora deve conduzir avaliações periódicas das Fontes Pagadoras e dos convênios firmados, com base em novas informações disponibilizadas pelo Tesouro Nacional e relatórios de execução fiscal.

8.2. A reavaliação periódica deve incluir a revisão das condições econômicas dos entes públicos, com ênfase em seu nível de endividamento, liquidez e solvência.

9. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO



9.1. A Gestora será responsável por monitorar a conformidade dos Direitos Creditórios adquiridos com a Política de Concessão de Crédito.

9.2. A Gestora deverá fornecer relatórios periódicos sobre a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, com detalhes sobre inadimplência, prazos e taxas de retorno.

10. ALTERAÇÕES NA POLÍTICA

Qualquer alteração na Política de Concessão de Crédito deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e registrada no Regulamento e seus Anexos.



SUPLEMENTO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. OBJETIVO

Este suplemento estabelece as diretrizes para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos do Ametista Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (doravante referido como "Fundo"). A política de cobrança visa garantir a recuperação de valores devidos, minimizar perdas para os cotistas e assegurar a manutenção da rentabilidade do Fundo.

2. RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pela Gestora ou um Agente de Cobrança contratado pelo Fundo, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no contrato de cobrança.

2.2. A Gestora será responsável por supervisionar o processo de cobrança, garantindo que as medidas adotadas estejam em conformidade com a política estabelecida e os melhores interesses dos cotistas.

3. PROCESSO DE COBRANÇA

O processo de cobrança será conduzido em duas fases principais, considerando duas hipóteses diferentes de inadimplência:

Hipótese 1: O Ente Não Repassou os Valores Consignados

3.1. Quando a inadimplência ocorre porque o ente responsável pela folha de pagamento não repassou os valores consignados devidos ao Fundo, serão tomadas as seguintes ações:

- Primeiro Aviso ao Ente (até 5 dias após a constatação da inadimplência): O Fundo enviará um aviso ao ente público (Fonte Pagadora) notificando a falta de repasse e solicitando a regularização no prazo de até 15 dias.
- Segundo Aviso (5 dias após o vencimento do primeiro prazo): Caso o ente não tenha respondido ao primeiro aviso ou não tenha regularizado a pendência, um segundo aviso será enviado com novo prazo de 10 dias para regularização.
- Início de Ação Judicial (até 5 dias após o segundo prazo expirar): Se, após o segundo aviso, o ente não tiver regularizado o repasse, o Fundo, por meio da Gestora ou Agente de Cobrança, iniciará as medidas judiciais cabíveis para cobrar os valores devidos.

Hipótese 2: A Consignação Não Foi Efetivada

3.2. Quando a consignação não foi efetivada na folha de pagamento e, portanto, os valores deverão ser cobrados diretamente do devedor (servidor, aposentado ou pensionista), serão tomadas as seguintes medidas:

- Primeiro Aviso ao Devedor (até 5 dias após a constatação da inadimplência): O Fundo enviará uma notificação ao devedor informando sobre a falta de pagamento e oferecendo prazo de até 10 dias para regularização.
- Segundo Aviso (5 dias após o vencimento do primeiro prazo): Caso o devedor não tenha respondido ao primeiro aviso ou não tenha feito o pagamento, será enviado um segundo aviso, concedendo novo prazo de 10 dias.
- Cobrança Judicial (até 10 dias após o segundo prazo expirar): Se o devedor não regularizar o pagamento após o segundo aviso, o Fundo iniciará a cobrança judicial, buscando a execução de bens ou outros ativos do devedor para garantir o pagamento.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS SUJEITOS À COBRANÇA

4.1. São sujeitos à cobrança todos os Direitos Creditórios inadimplidos adquiridos pelo Fundo que não tenham sido liquidados dentro dos prazos previstos em seus respectivos contratos.

4.2. O Fundo deverá atuar imediatamente após a constatação da inadimplência, seguindo os prazos estabelecidos nos contratos de cessão de crédito e nos convênios firmados com as Fontes Pagadoras.

5. CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA

5.1. A cobrança será iniciada após o vencimento do prazo de inadimplência estipulado no contrato de cessão de crédito ou convênio, observando as seguintes etapas:

- Primeiro Aviso de Cobrança: Um aviso será enviado ao devedor (ou ente público, no caso da Hipótese 1) logo após a verificação da inadimplência, estipulando o prazo para regularização.
- Segundo Aviso de Cobrança: Caso o devedor ou ente público não tenha respondido ao primeiro aviso, um segundo aviso será enviado após o término do prazo original.
- Encaminhamento ao Agente de Cobrança: Após o segundo aviso, caso não haja manifestação ou pagamento, o caso será encaminhado ao Agente de Cobrança para início das ações de cobrança judicial.

6. AVALIAÇÃO DO RISCO DE COBRANÇA

6.1. O Fundo realizará uma análise de risco de cobrança para cada caso de inadimplência, avaliando:

- Valor do crédito inadimplido: Créditos de maior valor serão priorizados na cobrança judicial.
- Capacidade de pagamento do devedor: Será avaliado o histórico financeiro e a capacidade de pagamento do devedor, com base nos dados cadastrais e históricos de pagamento disponíveis.
- Fontes Pagadoras: Serão considerados os convênios e as condições das Fontes Pagadoras para garantir a efetivação da cobrança.

7. AVALIAÇÃO DE CUSTO-BENEFÍCIO PARA A COBRANÇA JUDICIAL

7.1. Antes de iniciar qualquer processo de cobrança judicial, o Agente de Cobrança e a Gestora devem realizar uma análise detalhada de custo-benefício para determinar a viabilidade econômica da cobrança. A decisão será baseada nos seguintes critérios:

- Valor do Crédito Inadimplido: O valor do direito creditório inadimplido deve ser suficiente para justificar o investimento nos custos processuais, como taxas judiciais, honorários advocatícios e outros custos operacionais.
- Custos Totais da Cobrança Judicial: O Agente de Cobrança deverá calcular os custos estimados da cobrança judicial, incluindo:
 - o Taxas processuais e custas judiciais.
 - o Honorários de advogados e peritos, se aplicável.
 - o Despesas com notificações, protestos e possíveis execuções.
- Tempo de Recuperação: O tempo estimado para a conclusão do processo judicial será considerado, levando em conta o impacto da demora na liquidez do Fundo e no retorno aos cotistas.
- Capacidade de Pagamento do Devedor: Será avaliada a capacidade de pagamento do devedor, incluindo a identificação de bens ou ativos que possam ser penhorados para garantir o pagamento da dívida. Caso o devedor não tenha bens de valor considerável ou fontes de renda conhecidas, o custo-benefício da ação judicial pode ser prejudicado.
- Probabilidade de Sucesso: Será realizada uma avaliação da probabilidade de sucesso do processo judicial, levando em consideração:
 - o Histórico de inadimplência do devedor.

- o Eventuais ações judiciais anteriores envolvendo o mesmo devedor.
- o Solvência do devedor e possibilidade de penhora de bens ou bloqueio de ativos.

7.2. Procedimento de Aprovação para Cobrança Judicial

Com base na avaliação de custo-benefício, o Agente de Cobrança deverá classificar os casos em três categorias:

- **Viável:** Casos em que o valor recuperável justifica os custos processuais, e o tempo de recuperação estimado não prejudica significativamente a liquidez do Fundo.
- **Parcialmente Viável:** Casos em que há alguma viabilidade, mas o custo-benefício é marginal. Nesses casos, será possível tentar acordos extrajudiciais para minimizar custos e tempo, antes de considerar a cobrança judicial.
- **Não Viável:** Casos em que os custos e o tempo de recuperação superam significativamente o valor recuperável. Esses casos não serão levados à cobrança judicial. Será avaliada a possibilidade de baixa contábil do crédito inadimplido, devendo a decisão ser comunicada à Assembleia Geral de Cotistas.

8. AÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

8.1. A Gestora ou o Agente de Cobrança será responsável por conduzir todas as ações judiciais e extrajudiciais necessárias para a recuperação dos valores devidos.

8.2. As ações judiciais serão movidas contra os devedores em atraso, buscando a execução de bens ou outros ativos que possam garantir a recuperação dos créditos. O Fundo poderá, a critério da Gestora e do Agente de Cobrança, buscar acordos extrajudiciais que maximizem a recuperação de valores, minimizando o tempo e os custos envolvidos.

9. CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. Os custos de cobrança, incluindo taxas judiciais, honorários advocatícios e outras despesas incorridas no processo de recuperação dos créditos, serão deduzidos dos valores recuperados antes da distribuição aos cotistas.

9.2. O Fundo manterá provisionamento adequado para cobrir eventuais custos de cobrança, conforme previsto no regulamento.

10. ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

10.1. A Gestora ou o Agente de Cobrança deverá fornecer relatórios periódicos à Gestora, caso aplicável, sobre o andamento das cobranças, detalhando:

- O número de casos sob cobrança.
- O valor total em inadimplência.
- O valor recuperado em cada fase do processo.
- Os custos associados ao processo de cobrança.

11. ALTERAÇÕES NA POLÍTICA

Qualquer alteração na Política de Cobrança deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e registrada no Regulamento e seus Anexos.